



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							129.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							129.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	156	43.000
			S	1	1	90	0	169	86.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									129.000
TOTAL - GERAL									129.000

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "f", item "1", § 4º e § 7º, da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							2.520.000
		Projetos							
03 122	0581 110E	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR							900.000
03 122	0581 110E 0238	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR							900.000
03 122	0581 11SD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA	F	4	2	90	0	188	900.000
03 122	0581 11SD 0269	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	F	4	2	90	0	100	1.620.000
TOTAL - FISCAL									2.520.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.520.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							85.000
		Projetos							
03 122	0581 7V74	Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho							85.000
03 122	0581 7V74 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	4	6	90	0	188	85.000
TOTAL - FISCAL									85.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							2.520.000
		Projetos							
03 122	0581 3752	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							2.520.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017113000199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



03 122	0581 3752 0001	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.520.000
			F	4	2	90	0	100	1.520.000
			F	4	2	90	0	188	100.000
									900.000
TOTAL - FISCAL									2.520.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.520.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U		
			F	D	D		T		
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							85.000
		Projetos							
03 122	0581 7V74	Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho							85.000
03 122	0581 7V74 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho - Nacional							85.000
			F	3	6	90	0	188	85.000
TOTAL - FISCAL									85.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR
RETIFICAÇÕES

No item 06 do extrato da ata da 217ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 26/10/2017, publicado no DOU, Seção 1, pp. 117/118, de 27/10/2017, ONDE SE LÊ: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar 2 (dois) Ofícios vagos de Procurador do Trabalho, sendo 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 1ª Região e 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 6ª Região, a serem ofertados a membros em concurso interno de remoção. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo". LEIA-SE: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar 2 (dois) Ofícios vagos de Procurador do Trabalho, sendo 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 1ª Região e 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 6ª Região, a serem ofertados a membros em concurso interno de remoção, vencida, parcialmente, a Conselheira Júnia Soares Nader, que disponibilizava um dos Ofícios à PRT 3ª Região. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo."

No item 03 do extrato da ata da 218ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 23/11/2017, publicado no DOU, Seção 1, pp. 150/151, de 27/11/2017, ONDE SE LÊ: "Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, designou Relatora ad hoc a Conselheira Sandra Lia Simón. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos dos arts. 98, XVI, 183, 184, 186 a 198 e 208, da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução CSMPT nº 71/2008, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho ARIANNE CASTRO DE ARAÚJO MIRANDA e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT)". LEIA-SE: "Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, designou Relatora ad hoc a Conselheira Sandra Lia Simón. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos dos arts. 98, XVI, 183, 184, 186 a 198 e 208, da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução CSMPT nº 71/2008, pela confirmação do cumprimento

da etapa referente ao Curso de Equivalência do CIV da Procuradora do Trabalho ARIANNE CASTRO DE ARAÚJO MIRANDA e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT)".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Inquérito Civil Público instaurado para apurar se há necessidade de implantação de rede de drenagem pluvial no SOF/SUL e se houve demora injustificável na implantação dessa rede.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Sexta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - 6ª PRODEMA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando-se que, compete ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando-se que tramitava o Procedimento Administrativo nº 177303/10-13, instaurado em setembro de 2010 pela 1ª PRODEMA, cujo objeto era apurar se havia irregularidades nas obras de drenagem na região do Parque do Guará.

Considerando-se que o feito foi convertido em Procedimento Preliminar Preparatório nº 08190.096479/17-04 com o fim de apurar se houve demora na implantação da rede de drenagem no SOF/Sul e se ainda há necessidade de implantação desse sistema;

Considerando-se que ainda pendem a necessidade de verificar se a obra já foi iniciada ou se será englobada pela Rede de drenagem do Setor Bernardo Sayão, bem como se há verba orçamentária para execução da obra no próximo ano e qual o cronograma

para sua execução, bem como quais as medidas adotadas para a resolução do problema, o Ministério Público enviou os ofícios uma vez que tais questões são prejudiciais à propositura de eventual ação civil pública, bem como evitarão a movimentação da máquina judiciária sem necessidade.

Considerando-se que a 6ª PRODEMA já determinou a expedição dos referidos ofícios, e encaminhará os autos para análise da Assessoria Técnica, faz-se necessário que se aguarde a resposta ao ofício e a análise técnica para verificar se o problema foi sanado, a fim de que não se movimente a máquina judiciária com questões que podem e devem ser solucionadas na seara administrativa;

Considerando-se a necessidade de se aguardar as respostas ao ofício e o fato de o prazo para tramitação do Procedimento Preliminar se expirou, determino a conversão do feito em Inquérito Civil Público;

Considerando a necessidade de reunir elementos para a responsabilização civil e administrativa dos autores CASO SE CONSTATE A IRREGULARIDADE, resolve:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) apurar a demora na implantação da rede de drenagem pluvial do SOF/Sul e a respectiva responsabilidades civil e administrativa, bem como se subsiste necessidade de implantação da referida rede, qual o cronograma previsto para sua implantação e quais as medidas adotadas para solucionar o problema;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comuniquem-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) oficiar à NOVACAP, SINESP e IBRAM, notificando-os sobre a instauração do presente ICP e requisitando que informem qual o cronograma para implantação da rede de drenagem no SOF/Sul e quais as medidas já adotadas para resolução do problema;

5) Indicar no ICP os interessados de fl. 02, com a inclusão da empresa NOVACAP, SINESP e IBRAM"

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 519, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao quinto bimestre de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda, sendo o valor total acumulado da limitação o demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017113000200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.